



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 365/XIII/2.ª

ASSUNTO: Revisão da lei do jogo online, nomeadamente a taxaço das apostas desportivas à cota.

Entrada na AR: 21 de Julho de 2017

Nº de assinaturas: 4652

1º Peticionante: Associação Nacional de Apostadores Online

*Relator: Dep. Hugo Pires (PS)
Nomeado em: 2 de Outubro de 2017*

Introdução

1. A presente petição, por via eletrónica, deu entrada na Assembleia da República em 21 de Julho de 2017, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 27 de Julho, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Nesta Petição os subscritores vêm afirmar que “é urgente rever a lei do jogo online para um mercado mais justo e com mais oferta.”.
3. Os Peticionantes enquadram este pedido nestes termos:
 - o “A aprovação da legislação geral (Decreto-Lei nº 66/2015) sobre o jogo online é um facto positivo, alcançado em Abril de 2015.”;
 - o “No entanto, passados 2 anos, o regulador já tem indicadores para concluir que a lei falhou, pelos poucos operadores (apenas 2 operadores de apostas desportivas) que se arriscaram a entrar em Portugal com esta lei e modelo de taxação.”.

E consideram que:

- o “Para tornar o mercado justo e com maior oferta, é urgente rever a lei do jogo online, alterando o modelo de taxação das apostas desportivas à cota, para que incida sobre a receita bruta dos operadores e não sobre o volume de apostas.”;
 - o “Também pelos motivos já referidos, é urgente finalizar os regulamentos necessários ao funcionamento das Apostas Cruzadas em Portugal, contando com liquidez partilhada internacional.”
4. Assim, os Peticionantes apresentaram o seu pedido para a “urgente a revisão da lei e a conclusão do processo de regulamentação.”.

Análise da Petição

5. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, a 1ª signatária está identificada, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto, e de 24 de Agosto e nº 51/2017, de 13 de Julho.

Tramitação subsequente

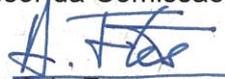
6. Refira-se que a presente petição é subscrita por 4652 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
- ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - proceder-se à audição obrigatória dos Peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
 - e, após exame da petição e aprovação do relatório final pela Comissão, poderá, nos termos do disposto na alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, para além de
 - ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário.

Conclusão

7. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4 e 5 *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 2 de Outubro de 2017

O Assessor da Comissão



António Fontes

